

DESPACHO N.º 28/2017/G.A.P.

(Delegação de Competências no Dirigente Eng.º Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira)

No uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 44º e 46º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

A. DELEGO:

No Chefe da Divisão de Obras Municipais (D.O.M.), que acumula também a chefia da Divisão de Obras Particulares (D.O.T.), **SR. ENGº RUI MANUEL GOUVEIA DIAS FERREIRA:**

1. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS AO ABRIGO DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

1.1. As competências previstas n.º 1 do artigo 35.º:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais.

1.2. As competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:

- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

1.3. As competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
-
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

1.4 As competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

- Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento e compromisso no orçamento em vigor;
- Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;
- Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 18/2008, 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE APROVOU O CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

- Dentro dos limites estabelecidos pelo n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, decisão da escolha do procedimento de ajuste direto na formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a € 5 000 – artigos 20.º e 38.º do CCP;
- Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento – artigo 50º n.º 2 e 3 do CCP;
- Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;
- Notificação da decisão de adjudicação – artigo 77.º do CCP;
- Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;
- Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;
- Notificação da minuta do contrato - artigo 100.º n.º 1 do CCP;
- Notificação dos ajustamentos ao contrato - artigo 103.º n.º 1 do CCP;
- Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - artigo 104.º n.º 3 do CCP;
- No procedimento de ajuste direto, escolha das entidades convidadas - artigo 113.º n.º 1 do CCP;

- Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP
- Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
- Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;
- Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;
- Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP.

3. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE), ABRANGENDO A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS E FORMALIDADES DE CARÁCTER INSTRUMENTAL NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA, EM ESPECIAL:

- Conceder autorização de utilização, no âmbito do n.º 3 do art.º 5.º;
- A direção da instrução dos procedimentos, no âmbito do n.º 2 do art.º 8.º;
- Efetuar despacho de aperfeiçoamento do pedido, no âmbito do n.º 2 do art.º 11.º;
- Determinar a suspensão do processo, no âmbito do n.º 7 do art.º 11.º;
- Conceder a prorrogação do prazo, no âmbito do ponto 5 do art.º 20.º;
- Autorizar a prorrogação do prazo no âmbito do ponto 5 e 6 do art.º 58.º
- Determinar a realização de vistorias prévias aquando a emissão de licença ou autorização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º;
- Emitir o alvará, no âmbito do art.º 75.º;
- Autorizar a prorrogação do prazo para emissão do alvará, no âmbito do ponto 2 do art.º 76.º;
- Conceder a Autorização para a escavação e contenção periférica, no âmbito do n.º 1 do art.º 81.º;
- Efetuar a direção da fiscalização, no âmbito do n.º 1 do art.º 94.º
- Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, no âmbito do n.º 10 do art.º 98.º;

4. COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO D.L. N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO:

- A emissão de licenças, no âmbito do n.º 1 do artigo 31º, licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, no âmbito do n.º 2 do artigo 39º.

5. OUTRAS COMPETÊNCIAS:

- As competências previstas no SIR - Sistema Indústria Responsável, conforme previsto no n.º 7 do art.º13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
- A competência prevista no artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para dirigir a instrução de todos os procedimentos administrativos que corram pela sua Divisão;
- A competência para despachar os assuntos correntes dos serviços integrados na sua Divisão;
- A competência para a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

B) Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Paços do Município da Batalha, 17 de outubro de 2017,

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista Santos

EDITAL

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 17 de outubro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 28/2017/G.A.P.

(Delegação de Competências no Dirigente Eng.º Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira)

No uso da faculdade que me é concedida pelo artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

A. DELEGO:

No Chefe da Divisão de Obras Municipais (D.O.M.), que acumula também a chefia da Divisão de Obras Particulares (D.O.T.), **SR. ENG.º RUI MANUEL GOUVEIA DIAS FERREIRA:**

1. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS AO ABRIGO DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

1.1. As competências previstas n.º 1 do artigo 35.º:

- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais.

1.2. As competências previstas no n.º 2 do artigo 35.º:

- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

1.3. As competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º, no domínio da gestão e direção de recursos humanos:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Justificar faltas;
- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

1.4 As competências previstas no n.º 3 do artigo 38.º:

- Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento e compromisso no orçamento em vigor;
- Autorizar a realização de despesas até ao limite estabelecido por lei;
- Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 18/2008, 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE APROVOU O CÓDIGO DA CONTRATATAÇÃO PÚBLICA:

- Dentro dos limites estabelecidos pelo n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, decisão da escolha do procedimento de ajuste direto na formação de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a € 5 000 – artigos 20.º e 38.º do CCP;
- Prestar, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento – artigo 50º n.º 2 e 3 do CCP;
- Notificar os interessados da decisão sobre a classificação e desclassificação dos documentos que constituem a proposta - artigo 66.º do CCP;

- Notificação da decisão de adjudicação – artigo 77.º do CCP;
- Notificação da apresentação dos documentos de habilitação - artigo 85.º do CCP;
- Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos - artigo 92.º do CCP;
- Notificação da minuta do contrato - artigo 100.º n.º 1 do CCP;
- Notificação dos ajustamentos ao contrato - artigo 103.º n.º 1 do CCP;
- Notificação do dia, data, hora e local para a outorga do contrato - artigo 104.º n.º 3 do CCP;
- No procedimento de ajuste direto, escolha das entidades convidadas - artigo 113.º n.º 1 do CCP;
- Comunicação à Autoridade da Concorrência e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. de indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - artigo 317.º do CCP
- Proceder à medição de todos os trabalhos executados - artigo 387.º do CCP;
- Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção provisória da obra - artigo 394.º do CCP;
- Notificação da realização da vistoria para efeitos de receção definitiva da obra - artigo 398.º do CCP;
- Remissão do relatório final da obra ao InCI, I.P. - artigo 402.º n.º 1 do CCP.

3. COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE), ABRANGENDO A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS E FORMALIDADES DE CARÁCTER INSTRUMENTAL NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA, EM ESPECIAL:

- Conceder autorização de utilização, no âmbito do nº 3 do art.º 5.º;
- A direção da instrução dos procedimentos, no âmbito do nº 2 do art.º 8.º;
- Efetuar despacho de aperfeiçoamento do pedido, no âmbito do nº 2 do art.º 11.º;
- Determinar a suspensão do processo, no âmbito do nº 7 do art.º 11.º;
- Conceder a prorrogação do prazo, no âmbito do ponto 5 do art.º 20.º;
- Autorizar a prorrogação do prazo no âmbito do ponto 5 e 6 do art.º 58.º
- Determinar a realização de vistorias prévias aquando a emissão de licença ou autorização, ao abrigo do nº 2 do artigo 64.º;
- Emitir o alvará, no âmbito do art.º 75.º;
- Autorizar a prorrogação do prazo para emissão do alvará, no âmbito do ponto 2 do art.º 76.º;
- Conceder a Autorização para a escavação e contenção periférica, no âmbito do nº 1 do art.º 81.º;
- Efetuar a direção da fiscalização, no âmbito do nº 1 do art.º 94.º

- Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, no âmbito do n.º 10 do art.º 98.º.

4. COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO D.L. N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO:

- A emissão de licenças, no âmbito do n.º 1 do artigo 31º, licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, no âmbito do n.º 2 do artigo 39º;

5. OUTRAS COMPETÊNCIAS:

- As competências previstas no SIR - Sistema Industria Responsável, conforme previsto no n.º 7 do art.º13.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.
- A competência prevista no artigo 115º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para dirigir a instrução de todos os procedimentos administrativos que corram pela sua Divisão;
- A competência para despachar os assuntos correntes dos serviços integrados na sua Divisão;
- A competência para a assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

B) Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.”

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicitados nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 17 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos